Data de expedição: 26-08-2019

CCDRn
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Exmo. Senhor
Presidente da
Assembleia Municipal de Valongo
Município de Valongo
Avenida 5 de Outubro, 160
4440-503 Valongo

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência
03/AMV/2019	2019-07-24	**OF_DMVA_LS_9330/2019** AT_15/2016

Assunto|Subject RECIVALONGO – Gestão de Resíduos, Lda.
Moção aprovada na Sessão da Assembleia Municipal de 29/06/2019.
Interpelação.

Na sequência do ofício identificado em epígrafe, relativo ao licenciamento do Aterro de Resíduos Não Perigosos, sito no lugar de Vilar, freguesia de Sobrado, concelho de Valongo, somos em informar / esclarecer V. Exas do seguinte:

1 - O processo de licenciamento do aterro de resíduos teve o seu início ao abrigo do Decreto-Lei nº 152/2002, de 23 de maio, sendo que a Agência Portuguesa do Ambiente, emitiu em 15 de maio de 2009, a respetiva Licença de Instalação, para o aterro de resíduos não perigosos;

Ainda no ano de 2009, a Agência Portuguesa do Ambiente, em 10 de dezembro de 2009 emitiu para o referido aterro, a Licença Ambiental, n.º 343/2009, ao abrigo do Decreto-Lei nº 173/2008, de 26 de agosto;

Posteriormente, com a publicação do novo Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de agosto, as competências de licenciamento de operações de deposição de resíduos em aterro passaram para as CCDR´s. Assim, após concluídas as diferentes infraestruturas previstas e verificado o cumprimento das diversas condições que haviam sido definidas, a CCDR-N emitiu a Licença da operação de deposição de resíduos em aterro, n.º 2/2012, em 23 de maio de 2012, sendo que essa licença definiu como validade a data de 31 de dezembro de 2021;

Em 01 de dezembro de 2018, a Agência Portuguesa do Ambiente, emitiu a Licença Ambiental n.º 343/0.1/2018, que veio substituir a Licença Ambiental, n.º 343/2009. A atual licença foi emitida para a totalidade das instalações (aterro para resíduos não perigosos e unidade de produção de combustível derivado de resíduos), fixando como validade, a data de 1 de dezembro de 2026;

A CCDR em 8 de março de 2019, procedeu à emissão do 1º Averbamento à Licença da operação de deposição de resíduos em aterro, n.º 2/2012, com validade até 1 de dezembro de 2026, passando a integrar a nova Licença Ambiental;

A consulta das licenças atribuídas a todos os operadores de gestão de resíduos, está disponível na plataforma "Sistema de Informação de Operadores de Gestão de Resíduos" (SILOGR), da Agência Portuguesa do Ambiente;

A CCDR-N tem vindo a efetuar regularmente visitas, tendo as mesmas sofrido um incremento face às reclamações por parte da Câmara Municipal, tendo em 2019 sido já realizadas 7 deslocações ao aterro da RECIVALONGO, sem que dai tenha resultado a identificação de qualquer infração. Já a ação inspetiva mais recentemente realizada pelo SEPNA foi em 20 e 21 junho de 2019 e em resultado da mesma aqueles serviços não identificaram qualquer matéria objeto de infração;

REPÚBLICA PORTUGUESA
RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 061 480 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

I - Nos termos da legislação em vigor a RECIVALONGO enquanto Operador para deposição de resíduos em aterro, pode rececionar resíduos hospitalares (RH) do grupo I e II (resíduos não perigosos);
Por outro lado e de acordo com o "Guia de Classificação de Resíduos", APA 2017, e nos termos da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, o Capítulo 18 destina-se a todos os resíduos provenientes de unidades de tratamento e cuidados de saúde, quer a pessoas, quer a animais (hospitais, centros de saúde, clinicas, laboratórios de analises clinicas, etc.) assim como a todos os resíduos resultantes da atividade dos profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, veterinários, técnicos de saúde, etc).
Assim e de acordo com a LODRA, a RECIVALONGO está autorizada a rececionar os seguintes códigos LER:
18 01 01 Objetos cortantes e perfurantes (exceto 18 01 03);
18 01 04 Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções;
18 01 07 Produtos químicos não abrangidos 18 01 06;
18 01 09 Medicamentos não abrangidos em 18 01 08;
18 02 01 Objetos cortantes e perfurantes (exceto 18 02 02);
18 02 03 Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções;
18 02 06 Produtos químicos não abrangidos 18 02 05;
18 02 08 Produtos químicos não abrangidos 18 02 07;
Já quanto ao resíduo - materiais de construção contendo amianto, com o código LER 17 06 05*, esclarecemos que este tipo de resíduo pode ser depositado em aterros licenciados para resíduos não perigosos, como é o caso do aterro da RECIVALONGO, conforme previsto no ponto 2.5, da parte B, do Anexo IV do Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de agosto;
Note-se que o processo de classificação de resíduos, processa-se acordo com a Lista Europeia de Resíduos, LER, Portaria n.º 209/2004, de 3 de março;
Refira-se por último que para os resíduos do grupo I e II - resíduos não perigosos, nomeadamente o cartão e papel, vidros, metais ferrosos e não ferrosos e plástico, para os quais, por forma a dar cumprimento à legislação se preconiza a triagem que permita a reciclagem ou reutilização, devem ser recolhidos seletivamente;

II - De acordo com a legislação e obrigações no âmbito da Licença Ambiental (LA) n.º 343/0.1/2018, de 1 de dezembro, bem como da Licença da Operação de Deposição de Resíduos em Aterro (LODRA) n.º 2/2012, de 8 de março de 2019, a empresa está obrigada a efetuar monitorizações às águas lixiviantes (mensais, trimestrais e semestrais), às águas subterrâneas (monitorizações mensais e semestrais) e às águas superficiais (monitorizações trimestrais e semestrais). Já quanto aos gases produzidos no aterro (biogás) a RECIVALONGO tem de efetuar a monitorização das emissões difusas de gases do aterro (monitorizações mensais);
Quanto à incomodidade face aos odores a CCDR-N mantem uma preocupação e vigilância junto da empresa, sendo que a RECIVALONGO fez chegar a esta CCDR-N, 2 estudos elaborados em 2018 sobre a caracterização de odores na sua envolvente e ainda novos 2 estudos elaborados em 2019 sobre caracterização e odores, sendo que de acordo com as linhas orientadoras internacionais,

todos os estudos concluíram que no dia da avaliação não eram percetíveis odores significativos. Note-se a este respeito que ainda não existe legislação nacional em matéria de odores;

III - A conceção de toda a infraestrutura, incluindo a impermeabilização do aterro foi executada de acordo com o projeto aprovado pela CCDR-N (com pareceres da ARS-Norte, ACT, ARH), e contempla a execução de um sistema de proteção ambiental passivo constituído pela barreira geológica reforçada pela aplicação de geocomposito bentonítico e de um sistema de proteção ambiental ativo constituído designadamente por geomembrana, tendo nos termos da legislação vigente, sido objeto de ensaios de controlo das soldaduras e sujeito a vistoria com a participação de todas as entidades intervenientes no processo de licenciamento;

IV - Conforme o definido na LA, a empresa RECIVALONGO deve estabelecer e manter um Plano de Desempenho Ambiental (PDA) que integre todas as exigências definidas na LA e as ações de melhoria ambiental a introduzir de acordo com estratégias nacionais de política do ambiente e Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) aprovadas ou a aprovar para o sector de atividade, com o objetivo de minimizar, ou quando possível eliminar os efeitos adversos no ambiente;
O PDA incluirá a calendarização das ações a que se propõe, para um período máximo de três anos, clarificando as etapas e todos os procedimentos que especifiquem como prevê o operador alcançar os objetivos e metas de desempenho ambiental para todos os níveis relevantes, nomeadamente os aspetos decorrentes dos Documentos de Referência sobre MTD, tanto o sectorial como os relacionados com a atividade. Por objetivo, deve ainda incluir os meios para as alcançar e o prazo para a sua execução.

V - As ações de fiscalização e acompanhamento são realizadas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana (SEPNA). Estas ações não têm uma periodicidade definida, mas são realizadas sempre que solicitado e/ou sempre que qualquer das entidades entende ser oportuno;

VI - A produção de biogás ocorre naturalmente a partir da digestão anaeróbia, ou seja, em ambiente com ausência de oxigênio, de matéria orgânica pela ação de bactérias. Este processo ocorre naturalmente em ecossistemas como pântanos, mares, lagos, jazidas de petróleo, minas de carvão e em aterros sanitários, pelo que o biogás é considerado um combustível renovável e ecológico;
Conforme o definido nas licenças em vigor (LA e LODRA), a RECIVALONGO tem de monitorizar as emissões difusas de gases do aterro, que resultam da libertação de biogás a partir diretamente da massa de resíduos. A empresa tem de efetuar mensalmente a quantificação da totalidade do biogás gerado no aterro, bem como efetuar as medições dos parâmetros relativos à composição do biogás gerado.
Nesta fase não se prevê uma produção significativa de biogás no aterro. No entanto, a partir do momento que seja possível e viável a captação do biogás para queima, a empresa terá de instalar um sistema de queima de biogás. A partir desse momento terá de efetuar o controlo mensal do biogás captado para queima;

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 061 480 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

VII - A CCDR-N não tem conhecimento de que exista qualquer processo de contraordenação em curso contra a RECIVALONGO. Esta CCDR-N apenas teve conhecimento, em 25 de outubro de 2018, com a receção de um ofício da Câmara Municipal de Valongo, de que aquela Entidade havia instaurado um processo de contraordenação, à empresa RECIVALONGO, face à sua conduta inadequada, uma vez que a empresa BeWater havia constatado uma descarga de efluente da RECIVALONGO na rede pública, com carga contaminante superior ao autorizado, tendo sido instaurado um processo de contraordenação, punido com uma coima no valor de 13.500,00 € (treze mil e quinhentos euros), que veio a ser reduzido para 5.000,00€ (cinco mil euros) em sede de recurso judicial;

VIII - Como referido anteriormente as ações de fiscalização e acompanhamento não têm uma periodicidade definida, mas são realizadas sempre que solicitado e/ou sempre que qualquer das entidades (APA, CCDR-N, IGAMAOT e SEPNA) entende ser oportuno.

Por último, somos em informar que esta Comissão de Coordenação vai continuar a acompanhar a situação com toda atenção, bem como a solicitar o apoio de outras entidades sempre que entender ser oportuno e relevante.

Com os melhores cumprimentos.

Diretora de Serviços do Ambiente

Paula Pinto